



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO N° 02/2024

Assunto: Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Diretrizes e Prioridades do FDCO para o Exercício de 2025.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Conforme estipula o artigo 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, norma que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Centro -Oeste (Sudeco); e o artigo 9º, inciso II do Decreto n.º 10.152, de 2 de dezembro de 2019, dispositivo legal que regulamentou o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), compete ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), em relação ao FDCO, estabelecer os critérios para a seleção dos projetos de investimento, segundo a relevância para o desenvolvimento regional, conforme o estabelecido no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) e definir mediante resolução as prioridades para a aplicação dos seus recursos observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

1.2. Consoante ao previsto nos incisos I e II, do caput do art. 16 da referida norma, o FDCO possui a finalidade de: assegurar recursos para a implementação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no PRDCO; e assegurar recursos para o financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na região Centro-Oeste.

1.3. Para o exercício de 2024 a 2027, foi publicada no DOU de 05 de julho de 2023, Seção 1, pag. 63 a [Portaria MIDR n.º 2.252, de 04 de julho de 2023](#), que no art. 3º estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais para definição, pelo Condel/Sudeco, das Diretrizes e das Prioridades para a aplicação dos recursos do FDCO, senão vejamos:

Portaria MIDR n. 2.252/2023

"...

Art. 3º Na aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional nos exercícios de 2024 a 2027 deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 2019;

II - as políticas econômicas, sociais, ambientais e climáticas;

III - os Planos Regionais de Desenvolvimento, com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários;

IV - a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V - a Política Nacional de Irrigação;

VI - as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da respectiva Superintendência;

VII - as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

VIII - a política industrial aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial – CNDI, de que trata o art. 2º do Decreto n.º 11.482, de 6 de abril de 2023; e

IX - o apoio à recuperação e à preservação das atividades produtivas e de infraestrutura social afetadas por empreendimentos e/ou mudanças climáticas.

..."

1.4. A proposta do rol das diretrizes e prioridades a serem observadas na aprovação de projetos de investimentos e na liberação dos financiamentos aos estudantes com recursos do FDCO para o exercício de 2025, foi elaborada pela Coordenação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (CFDCO), em parceria com a Diretoria de Planejamento e Avaliação (DPA).

1.5. De acordo com essa Coordenação, a sugestão está em consonância com a referida portaria, bem como foram consideradas as contribuições oferecidas pelos estados, o Distrito Federal e as instituições financeiras operadoras do Fundo, conforme estabelece os §§ 2º e 3º do art. 5º dessa norma.

2. DA PROPOSTA

2.1. A sugestão de diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FDCO no exercício de 2025, foi analisada e discutida pela Coordenação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (CFDCO), nos termos da Nota Técnica nº 232/2024/CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI nº 0387071), e da minuta de Resolução Condel nº. 154 (SEI nº 0388286).

2.2. A proposição foi debatida na 1ª Reunião Preparatória da 20ª Reunião Ordinária do Colegiado Condel/Sudeco, por meio de videoconferência, realizada no dia 21 de maio de 2024, momento em que o representante do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Sr. Wilson Araújo, sugeriu inserir entre as "Prioridades Setoriais de Ciência, Tecnologia e inovação" a conectividade no campo. Conforme explanação do representante, essa é uma necessidade que precisa ser atendida no setor rural para que haja uma agricultura de precisão, e considerando que o FDCO só financia o que está normatizado é importante adicionar essa previsão.

2.3. Todos os representantes dos Conselheiros consentiram com a alteração apresentada. Assim, as adequações discutidas na reunião estão presentes na minuta de Resolução Condel nº. 154 (SEI 0391076), a qual será encaminhada a 20ª Reunião Ordinária do Colegiado Condel/Sudeco, que ocorrerá no dia 12 de junho de 2024, para deliberação.

3. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Com relação ao Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamentou a Análise de Impacto Regulatório (AIR), estabelecendo os quesitos mínimos a serem objeto de exame, assim como as hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR, no que tange as propostas analisadas na presente nota técnica, temos o que se segue:

Decreto n. 10.411/2020

"...

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

(...)

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." (Negrito nosso)

3.2. Assim sendo, o Decreto nº 10.411/20 descreve que os atos normativos considerados de baixo impacto são os seguintes:

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

- a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
 - b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
 - c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;
- ..."

3.3. Quanto ao impacto regulatório decorrente da aprovação das Diretrizes e Prioridades do FDCO para o Exercício de 2025 em questão, a Coordenação desse Fundo se manifestou da seguinte forma:

Nota Técnica nº 232/2024/CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI nº 0387071)

"

...

5.3 Desta forma, em análise ao conteúdo aqui tratado, observamos que a Análise de Impacto Regulatório (AIR) é dispensável, na forma do inciso I do § 2º do art. 3º e do inciso III do art. 4º do Decreto n.º 10.411/2020, visto que a sua natureza é estritamente administrativa e o ato normativo é considerado de baixo impacto, conforme definição exposta no inciso II do art. 2º do mesmo Decreto.

..."

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, e considerando que a **20ª Reunião do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco)** está prevista para ocorrer no dia 12 de junho de 2024, submeto à consideração e deliberação do Conselho, a proposta da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), constante nas minuta Resolução Condel n.º. 154 (SEI 0391076), no sentido de aprovar as Diretrizes e Prioridades a serem observadas na aprovação de projetos de investimentos e na aprovação dos financiamentos a estudantes com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para o exercício de 2025, com a **opinião favorável** da Secretaria Executiva do Conselho à sua aprovação.

Brasília (DF), 22 de maio de 2024.

LUCIANA DE SOUSA BARROS
Superintendente da Sudeco
Secretária-Executiva do Condel/Sudeco



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 23/05/2024, às 15:31, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0389670** e o código CRC **26611282**.